

Inquérito aos Ganhos e à Duração do Trabalho

COLEÇÃO ESTATÍSTICAS

2019

Continente

**INQUÉRITO AOS GANHOS E À
DURAÇÃO DO TRABALHO**

ABRIL 2019

© Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP)
Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS), 2019
Coleção Relatórios e Análises
Inquérito aos Ganhos e à Duração do Trabalho - 2019
Periodicidade: Anual
ISSN: 0873-6189

Coordenação Editorial, de Redação e de Distribuição:

Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP)

Praça de Londres, 2 -3º - 1049-056 Lisboa

Tel.: (+351) 21 115 50 00

Fax: (+351) 21 115 51 88

E-mail: gep.dados@gep.mtsss.pt.

Página: www.gep.mtsss.gov.pt

Lisboa, 16 de outubro de 2020

ÍNDICE

| | |
|--|-----------|
| PRINCIPAIS RESULTADOS..... | 9 |
| CONCEITOS E METODOLOGIA | 11 |
| CONCEITOS..... | 11 |
| Trabalhadores por conta de outrem..... | 11 |
| Níveis Profissionais | 11 |
| Remunerações..... | 12 |
| Duração de Trabalho..... | 13 |
| METODOLOGIA DE AMOSTRAGEM | 15 |
| Plano de Amostragem..... | 15 |
| QUADROS DE APURAMENTOS | 21 |
| QUADRO 1 - Ganho médio mensal dos trabalhadores por conta de outrem a tempo completo, por Atividade Económica segundo o Sexo..... | 23 |
| QUADRO 2 - Ganho médio mensal dos trabalhadores por conta de outrem a tempo completo, por Atividade Económica segundo o escalão de pessoas ao serviço..... | 24 |
| QUADRO 3 - Ganho médio mensal dos trabalhadores por conta de outrem a tempo completo, por Atividade Económica segundo as Regiões (NUT II)..... | 25 |
| QUADRO 4 - Ganho médio mensal e Remuneração de base média mensal dos trabalhadores por conta de outrem a tempo completo, por Grupo Profissional segundo o Sexo | 26 |
| QUADRO 5 - Ganho médio horário dos trabalhadores por conta de outrem a tempo completo, por Atividade Económica segundo o Sexo..... | 27 |
| QUADRO 6 - Remuneração de base média mensal dos trabalhadores por conta de outrem a tempo completo, por Atividade Económica segundo o Sexo..... | 28 |
| QUADRO 7 - Remuneração de base média mensal dos trabalhadores por conta de outrem a tempo completo, por Atividade Económica segundo o escalão de pessoas ao serviço..... | 29 |
| QUADRO 8 - Remuneração de base média mensal dos trabalhadores por conta de outrem a tempo completo, por Atividade Económica segundo as Regiões (NUT II)..... | 30 |
| QUADRO 9 - Remuneração de base média horária dos trabalhadores por conta de outrem a tempo completo, por Atividade Económica segundo o Sexo..... | 31 |
| QUADRO 10 - Ganho médio horário e Remuneração de base média horária dos trabalhadores por conta de outrem a tempo completo, por Grupo Profissional segundo o Sexo | 32 |
| QUADRO 11 - Percentagem dos trabalhadores por conta de outrem a tempo completo abrangidos pela Retribuição Mínima Mensal Garantida em relação ao total dos trabalhadores por conta de outrem a tempo completo, por Atividade Económica segundo o Sexo..... | 33 |
| QUADRO 12 - Repartição percentual dos trabalhadores por conta de outrem a tempo completo abrangidos pela Retribuição Mínima Mensal Garantida, por Atividade Económica segundo o Grupo Etário | 34 |
| QUADRO 13 - Horas remuneradas médias semanais dos trabalhadores por conta de outrem a tempo completo, por Atividade Económica segundo o Sexo..... | 35 |
| QUADRO 14 - Horas remuneradas médias semanais dentro do período normal de trabalho dos trabalhadores, por conta de outrem a tempo completo, por Atividade Económica segundo o Sexo..... | 36 |
| QUADRO 15 - Horas suplementares médias semanais dos trabalhadores por conta de outrem a tempo completo, por Atividade Económica segundo o Sexo..... | 37 |

| | |
|--|----|
| QUADRO 16 - Horas remuneradas médias semanais dos trabalhadores por conta de outrem a tempo completo, por Grupo Profissional segundo o Sexo | 38 |
| QUADRO 17 - Ganho médio horário dos trabalhadores por conta de outrem a tempo parcial, por Atividade Económica segundo o Sexo | 39 |
| QUADRO 18 - Remuneração de base média horária dos trabalhadores por conta de outrem a tempo parcial, por Atividade Económica segundo o Sexo | 40 |
| QUADRO 19 - Horas remuneradas médias semanais dos trabalhadores por conta de outrem a tempo parcial, por Atividade Económica segundo o Sexo | 41 |
| QUADRO 20 - Horas remuneradas médias semanais dentro do período normal de trabalho dos trabalhadores, por conta de outrem a tempo parcial, por Atividade Económica segundo o Sexo..... | 42 |
| QUADRO 21 - Horas suplementares médias semanais dos trabalhadores por conta de outrem a tempo parcial, por Atividade Económica segundo o Sexo | 43 |
| INSTRUMENTO DE NOTAÇÃO | 45 |

NOTA INTRODUTÓRIA

O Inquérito aos Ganhos e Duração de Trabalho disponibiliza informação detalhada sobre o nível médio mensal e horário da remuneração de base e do ganho dos trabalhadores por conta de outrem a tempo completo e a tempo parcial, por sexo e por nível profissional (dirigentes, empregados/operários, aprendizes). Disponibiliza também informação por atividades económicas (Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, Revisão 3, abreviadamente designada por CAE Rev. 3), por escalão de pessoal ao serviço e por NUT II das respetivas unidades locais. Permite também conhecer a duração média do trabalho (horas remuneradas) dos trabalhadores a tempo completo e a tempo parcial e a proporção de trabalhadores a tempo completo abrangidos pela Retribuição Mínima Mensal Garantida, habitualmente designada por *Salário Mínimo Nacional*.

Este inquérito é realizado semestralmente por amostragem junto das unidades locais com um ou mais trabalhadores por conta de outrem, tendo como períodos de referência os meses de abril e outubro.

São inquiridos todos os sectores de atividade, excetuando a Agricultura, Produção Animal, Caça, Floresta e Pesca, a Administração Pública e Defesa; Segurança Social Obrigatória, as Atividades das Famílias Empregadoras de Pessoal Doméstico e Atividades de Produção das Famílias para Uso Próprio, as Atividades dos Organismos Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais, a Administração de Condomínios e as Atividades de Organizações Religiosas e Políticas. No que se refere ao sector da Educação e às Atividades de Saúde Humana e Apoio Social, são ainda excluídas as entidades que pertencem ao sector público.

O inquérito abrange o Continente e a Região Autónoma da Madeira, sendo os dados aqui publicados referentes ao apenas ao Continente.

RESUMO

PRINCIPAIS RESULTADOS

- O ganho médio mensal dos trabalhadores por conta de outrem a tempo completo em abril de 2019 estimou-se em 1 188,06 euros.
- A remuneração de base média, componente principal do ganho, correspondeu a 992,54 euros, sendo a dos homens 1 067,45 euros e a das mulheres 904,53 euros.
- O peso da remuneração de base no ganho foi, em outubro de 2018, 83,5 %.
- Em abril de 2019 os *homens* ganharam, em média, 1 300,95 euros mensais. O valor do ganho médio observado para as *mulheres* foi de 1 055,43 euros, situando-se assim o ganho das *mulheres*, 18,8 % abaixo do ganho dos *homens*.
- Por grupo profissional, os *dirigentes* apresentaram um ganho médio de 2 886,8, os *empregados/operários* de 1 155,29 e os *aprendizes* de 791,69. Face à média do ganho, os *dirigentes* registaram um desvio positivo de 143 % e os *empregados/operários* e os *aprendizes* observaram desvios negativos relativamente à média, de 3,1 % e 33,4 %, respectivamente.
- Em abril de 2019, as atividades económicas com os valores mais elevados do ganho médio mensal foram a *Eletricidade, Gás, Vapor, Água e Ar* (Secção D), com 2 929,33 euros e as *Atividades Financeiras e de Seguros* (Secção K), com 2 297,29 euros. Foi também nestes sectores de actividade que a remuneração base mensal média atingiu valores mais elevados, 2107,15 e 1586,42 euros, respectivamente.
- Por seu lado, os ganhos médios mensais mais baixos em abril de 2019, ocorreram no sector de *Alojamento, Restauração e Similares* (Secção I) registando 821,93 euros. Seguiu-se as *Atividades de Saúde Humana e Apoio Social* (Secção Q) com 946,07 euros e a *Construção* (Secção F), com 998,42 euros. No que se refere à remuneração base mensal média mais baixa em termos actividade, esta registou-se no sector de *Alojamento, Restauração e Similares* (Secção I) 759,28 euros. Seguiram-se as *Atividades de Saúde Humana e Apoio Social* (Secção Q) e as *Atividades Administrativas e dos Serviços de Apoio* (Secção N) com 837,07 euros e 841,81 euros respectivamente.

- Por escalão de pessoas ao serviço, o ganho é tanto maior quanto maior for a dimensão da empresa. Assim, nas empresas até 19 pessoas ao serviço o ganho médio foi em abril de 2019, 1018,54 euros enquanto nas empresas com 250 ou mais pessoas este valor foi de 1 473,06 euros.
- A nível de região (NUT II), a *Área Metropolitana de Lisboa* registou o ganho médio mensal mais elevado (1 437,35), sendo o mais baixo observado na região do *Algarve* (1018,32).
As regiões do *Norte*, *Alentejo* e *Centro* e apresentaram ganhos médios de 1066,79 euros, 1102,86 euros e 1056,03 euros, respectivamente.
- No mês de abril de 2019, a percentagem de trabalhadores por conta de outrem a tempo completo que estavam abrangidos pela *Remuneração Mínima Mensal Garantida* (RMMG), foi estimada em 25,6 %. A percentagem de *mulheres* abrangidas foi de 31 % e de *homens* foi de 21 %.
- Por atividade económica, o sector de *Alojamento, Restauração e Similares* (Secção I) destacou-se com a maior proporção de TCO a auferir a RMMG, (39,2 %). Em contrapartida, no sector de *Eletricidade, Gás, Vapor, Água e Ar* (Secção D) o peso de TCO a auferir a RMMG é quase residual (0,2 %).
- O ganho médio horário dos trabalhadores a tempo completo foi, em abril de 2019, 6,99 euros. Para os trabalhadores a tempo parcial, esse ganho foi de 5,54 euros.
- A média semanal de horas remuneradas foi, para os trabalhadores a tempo completo, 39,5 horas. Para os trabalhadores a tempo parcial esta média foi 17,9 horas.

CONCEITOS E METODOLOGIA

CONCEITOS

Trabalhadores por conta de outrem

Trabalhadores por conta de outrem (TCO) – Indivíduo que exerce uma actividade sob a autoridade e direcção de outrem, nos termos de um contrato de trabalho, sujeito ou não a forma escrita, e que lhe confere o direito a uma remuneração, a qual não depende dos resultados da unidade económica para a qual trabalha.

TCO a tempo completo – Pessoas cujo período normal de trabalho tem uma duração igual ou superior à duração normal de trabalho em vigor na empresa para a respectiva categoria profissional.

TCO a tempo parcial - Pessoas cujo período de trabalho tem uma duração inferior à duração normal de trabalho em vigor na empresa para a respectiva categoria profissional.

Período Normal de Trabalho – Período de trabalho fixado no Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho ou no Contrato Individual de Trabalho, período para além do qual o trabalho é pago como extraordinário.

Intervenção Profissionais

Dirigentes – Indivíduos que definem a política geral da empresa/instituição ou que exercem uma função consultiva na organização da mesma. Inclui os diretores sectoriais (diretor financeiro, diretor comercial, diretor de produção, etc.). Deverão ser excluídas as pessoas que, embora tendo essas funções não auferem uma remuneração de base.

Empregados/Operários –

inclui:

Técnicos superiores das áreas administrativas, comercial e de produção, com funções de planificação e coordenação e/ou funções de responsabilidade que requerem conhecimentos científicos de nível superior.

Exemplos: engenheiro, economista, médico, professor, gestor de produtos, jornalista, etc.;

Técnicos médios das áreas administrativa, comercial e de produção com funções de organização e adaptação, da planificação estabelecida superiormente, que requerem conhecimentos técnicos de nível médio.

Exemplos: chefe de secção, analista de laboratório, medidor orçamentista, desenhador, topógrafo, programador de informática, fotógrafo, operador de imagem, etc.;

Empregados administrativos, comerciais e de serviços - Empregados sem função de chefia que efetuam nas empresas/instituições um trabalho de escritório, operações ligadas à venda em lojas ou mercados,

serviços pessoais de protecção e segurança, que exigem conhecimentos teóricos e práticos.

Exemplos: secretário, escriturário de contabilidade, fiel de armazém, carteiro, caixa de banco, rececionista, revisor de bilhetes,

cozinheiro, empregado de balcão, ajudante de farmácia, operador de supermercado, vigilantes, etc..

Operários - Trabalhadores que executam tarefas essencialmente manuais ligadas à produção, à manutenção, à armazenagem e aos transportes, desempenhadas através da utilização de ferramentas, operação de máquinas ou de equipamentos industriais, condução de veículos afetos à produção ou manuseamento de bens materiais e, que não têm funções de chefia, controle ou enquadramento técnico.

Aprendizes e Praticantes - Indivíduos que sob orientação de trabalhadores especializados adquirem conhecimentos técnico-profissionais que lhes permitem desempenhar uma função administrativa, de produção ou outra. Não inclui os indivíduos abrangidos pelos Cursos de Aprendizagem.

Remunerações

Remuneração de Base – Montante ilíquido (antes da dedução de quaisquer descontos) em dinheiro e/ou géneros pago com carácter regular e garantido aos trabalhadores no mês de referência e correspondente ao período normal de trabalho.

Inclui o montante pago por dias feriadados, férias e faltas justificadas que não impliquem perda de remuneração.

No caso de pessoal de algumas atividades que ganha geralmente em percentagem mas em que esteja estipulada parte fixa ou salário garantido, considera-se essa parte fixa ou salário garantido como remuneração de base; se a remuneração for exclusivamente em percentagem exclui-se esse pessoal.

A valorização dos pagamentos em géneros deverá ser feita de acordo com a Lei Geral ou IRCT respetivo.

Ganho – Montante ilíquido (antes da dedução de quaisquer descontos) em dinheiro e/ou géneros pago mensalmente com carácter regular pelas horas de trabalho efetuadas, assim como o pagamento das horas remuneradas mas não efetuadas. Inclui para além da remuneração de base todos os prémios e subsídios regulares (diuturnidades, subsídios de função, de alimentação, de alojamento, de transporte, de antiguidade, de produtividade, de assiduidade, de turno, de isenção de horário, por trabalhos penosos, perigosos e sujos, etc.), bem como o pagamento por horas extraordinárias.

São excluídos, em ambos os conceitos, o pagamento de subsídios de férias, Natal, Páscoa, retroativos, gratificações, ajudas de custo, outros pagamentos a título de reembolso e outros que não sejam efetuados mensalmente.

Duração de Trabalho

Horas remuneradas mensais - Número total de horas mensais pelas quais o trabalhador recebeu uma remuneração, independentemente de terem ou não sido trabalhadas. Incluem as horas pagas dentro do período normal de trabalho (considerando as férias, feriados e outras ausências pagas) e as horas suplementares.

Horas suplementares mensais - Número de horas mensais efetuadas para além do período normal de trabalho e que são remuneradas a taxas majoradas em relação à remuneração das horas normais, independentemente da sua taxa de majoração. As horas suplementares são contadas em função das horas efetivamente trabalhadas e não em função das somas por elas pagas.

Exclui o tempo de trabalho para além do período normal prestado por trabalhadores com isenção de horário em dia normal de trabalho e o trabalho prestado para compensar suspensões de atividade de duração não superior a 48 horas seguidas ou interpoladas por um dia de descanso ou feriado, quando haja acordo entre a entidade empregadora e os trabalhadores.

Salário Mínimo Nacional - Retribuição Mínima Mensal Garantida - Conforme o Decreto-Lei n.º 117/2018, de 27 de dezembro, sobre a atualização da Retribuição Mínima Mensal Garantida em 2019.

METODOLOGIA DE AMOSTRAGEM

Plano de Amostragem

Base de Amostragem

A base de amostragem foi determinada a partir do Ficheiro de Empresas e Unidades locais do GEP/MTSSS, cujo conteúdo foi atualizado com as respostas à fonte administrativa anual Relatório Único/ANEXO A de 2018, e com informação recebida posteriormente. Inclui ainda unidades sem resposta ao Relatório Único mas criadas recentemente e em atividade, satisfazendo as condições requeridas para o universo de referência.

População-Alvo

A população-alvo é constituída por unidades locais (estabelecimentos) e empresas do Continente e da Região Autónoma da Madeira com um ou mais trabalhadores por conta de outrem. No caso dos estabelecimentos são considerados os pertencentes à generalidade das secções da CAE Rev.3, com exceção das divisões 01, 02, 03, 84, 97, 98 e 99 e das subclasses 68322, 94910 e 94920, assim como as secções P e Q que pertençam ao setor público, tais como Centros Hospitalares, os Agrupamentos Escolares, etc.

No caso das empresas, são consideradas as pertencentes às divisões 41, 42, 43 da CAE Rev.3.

Método de Amostragem

Para cada uma das NUTS I (Continente e Região Autónoma da Madeira) foi extraída uma amostra independente.

Tipo de Amostragem

Para a constituição da amostra, recorreu-se à amostragem aleatória estratificada, pelo que se procedeu à decomposição do universo das unidades locais em estratos e à extração de uma amostra aleatória separadamente em cada estrato.

Constituição dos Estratos

Para o Continente, os estratos foram definidos pelo cruzamento das variáveis: região NUTS II (Norte, Centro, Área Metropolitana de Lisboa, Alentejo, Algarve), CAE Rev.3 e escalão de dimensão definido a partir do critério número de TCO na unidade local/empresa. Consideraram-se os seguintes escalões de dimensão:

| | | | |
|------|---------|-----|-----|
| 1 | a | 9 | TCO |
| 10 | a | 49 | " |
| 50 | a | 249 | " |
| 250 | a | 499 | " |
| 500 | a | 999 | " |
| 1000 | ou mais | | " |

Na Região Autónoma da Madeira, a amostra foi estratificada segundo CAE e escalão de dimensão.

Dimensão da Amostra

De acordo com um estudo feito sobre a dimensão ótima de uma amostra estratificada pelos estratos definidos para um nível de confiança de 95% e de um erro à priori de 5 % e de uma taxa de resposta de 68 %, determinou-se a dimensão da amostra como sendo de 9500 unidades no Continente e 770 na Região Autónoma da Madeira.

Repartição da Amostra pelos Estratos

A repartição da amostra é feita proporcionalmente à raiz quadrada do total de TCO (power allocation, $r=1/2$). Assim, o número de unidades estatísticas da amostra na NUT i , atividade económica j e escalão de dimensão k , isto é, no estrato $h = (i,j,k)$ é dado por:

$$n_h = n \frac{\sqrt{p_h}}{\sum_h \sqrt{p_h}}$$

em que p_h é o número total de TCO nas unidades do estrato h e n é a dimensão total da amostra.

Estabeleceu-se quatro como número mínimo de inquirição em cada estrato do Continente. As unidades de amostragem com número de TCO igual ou superior a 250 são inquiridas de forma exaustiva no Continente.

Na Região Autónoma da Madeira, o mínimo de inquirição é cinco e as unidades com número de TCO igual ou superior a 50 são inquiridas de forma exaustiva.

Seleção da Amostra

Em cada estrato, a extração das unidades de amostragem é feita de acordo com o método de seleção sistemático, com arranque aleatório. As unidades amostrais em cada estrato são previamente ordenadas em função do número de TCO.

Tratamento de não resposta

Com o objetivo de aumentar a qualidade do inquérito é feita uma insistência postal cerca de um mês depois do lançamento, junto das unidades que não responderam.

Nas unidades onde ocorrem dúvidas são feitos contactos telefónicos.

Após o fecho do inquérito, as unidades que pertencem aos estratos exaustivos e não responderam, é considerada a resposta do trimestre anterior. Por fim, os restantes estabelecimentos que não responderam mas que continuam em atividade, para cada variável é atribuída a média do estrato a que pertencem.

Se ao fim de dois trimestres consecutivos uma unidade local/empresa não responde, é substituída por outra dentro do mesmo estrato, salvo se o estrato é exaustivo.

Estimadores e erro de amostragem

Para estimar o total duma variável X no estrato $h = (i,j,k)$, utiliza-se o estimador dado por:

$$\hat{X}_h = \sum_{l=1}^{ne_h} x_{hl} \frac{NE_h}{ne_h}$$

em que :

- h índice genérico de estrato definido pelo cruzamento das variáveis NUTII (i), atividade económica (j) e escalão de dimensão (k)
- NE_h número de unidades locais/empresas no estrato h , no final do trimestre de referência
- ne_h número de unidades locais/empresas que responderam no estrato h , no trimestre de referência
- x_{hl} valor da variável X correspondente à unidade local/empresa l do estrato h

Dado que os estratos são independentes, o estimador para uma agregação de estratos obtém-se adicionando as estimativas para os estratos envolvidos.

Erro de Amostragem

O erro de amostragem relativo, também denominado coeficiente de variação e expresso em percentagem, do estimador do total de uma variável X no estrato h é calculado segundo a fórmula:

$$E.R.A.(\hat{X}_h) = \frac{\sqrt{\hat{\text{vâr}}(\hat{X}_h)}}{\hat{X}_h} 100 \%$$

O estimador da variância do total da variável X no estrato h é dado por:

$$\hat{\text{vâr}}(\hat{X}_h) = \sum_{h=1}^H NE_h^2 \left(1 - \frac{ne_h}{NE_h}\right) \frac{s_h^2}{ne_h}$$

sendo

$$s_h^2 = \frac{\sum_{i=1}^{ne_h} (x_{hi} - \bar{x}_h)^2}{ne_h - 1}$$

SINAIS CONVENCIONAIS E SIGLAS

SINAIS CONVENCIONAIS

- Resultado nulo
- ... Dado confidencial
- x Dado não disponível
- o Dado inferior a metade da unidade utilizada
- p.p. Ponto percentual
- % Percentagem

SIGLAS

- CAE Rev.3 Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3
- NUTS Nomenclatura de Unidades Territoriais para Fins Estatísticos
- GEP/MTSSS Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho,
Solidariedade e Segurança Social
- TCO Trabalhador por Conta de Outrem
- RMMG Retribuição Mínima Mensal Garantida

QUADROS DE APURAMENTOS

QUADRO 1 - Ganho médio mensal dos trabalhadores por conta de outrem a tempo completo, por Atividade Económica segundo o Sexo

| CONTINENTE | Euros | | |
|--|-----------------|-----------------|-----------------|
| | abril 2019 | | |
| | Total | Homens | Mulheres |
| Atividades CAE Rev. 3 | | | |
| Total | 1 188,06 | 1 300,95 | 1 055,43 |
| B a N - Total Indústria e Serviços | 1 205,64 | 1 291,06 | 1 079,31 |
| B - Indústrias Extrativas | 1 549,73 | 1 537,58 | 1 648,23 |
| C - Indústrias Transformadoras | 1 107,30 | 1 240,20 | 914,63 |
| C10-12 - Indústrias Alimentares das Bebidas e do Tabaco | 1 056,73 | 1 183,83 | 929,03 |
| C13-15 - Fabricação de têxteis, indúst. do vestuário e do couro | 841,08 | 987,13 | 764,03 |
| C16;31-32 - Indústrias da madeiras, mobiliário, outras | 1 001,09 | 1 023,66 | 948,21 |
| C17-18 - Fabricação pasta, papel, cartão e seus artigos, impressão | 1 301,03 | 1 363,19 | 1 125,00 |
| C19-22 - Fabricação coque, prod. petrol., prod. quimic., farmácia, art. borracha | 1 551,19 | 1 687,19 | 1 275,19 |
| C23 - Fabricação de outros prod. minerais não metálicos | 1 163,98 | 1 235,67 | 973,96 |
| C24-25 - Indústria metal, fabricação prod. metálicos, except. máq e equipment. | 1 155,36 | 1 180,85 | 1 048,33 |
| C26-30;33 - Fabricação equip. inform., comunic. prod. elect. e opticos e rep. de máq. | 1 315,32 | 1 398,92 | 1 101,66 |
| D - Eletricidade, Gás, Vapor, Água Quente e Fria e Ar | 2 929,33 | 2 966,13 | 2 741,24 |
| E - Captação, Tratamento e Distribuição de Água; Saneamento, Gestão de Resíduos e Despoluição | 1 154,31 | 1 111,03 | 1 309,76 |
| F - Construção | 998,58 | 989,87 | 1 068,34 |
| G - Comércio por Grosso e Retalho; Reparação de Veículos Automóveis e Motociclos | 1 118,35 | 1 192,40 | 1 033,44 |
| H - Transportes e Armazenagem | 1 624,27 | 1 610,41 | 1 673,84 |
| I - Alojamento, Restauração e Similares | 821,93 | 890,00 | 776,69 |
| J - Atividades de Informação e de Comunicação | 1 838,54 | 1 928,75 | 1 662,50 |
| K - Atividades Financeiras e de Seguros | 2 297,29 | 2 625,80 | 2 005,90 |
| L - Atividades Imobiliárias | 1 253,17 | 1 341,04 | 1 186,64 |
| M - Atividades de Consultadoria, Científicas, Técnicas | 1 469,01 | 1 675,55 | 1 304,35 |
| N - Atividades Administrativas e dos Serviços de Apoio | 1 008,76 | 1 042,32 | 957,12 |
| P - Educação | 1 292,59 | 1 476,10 | 1 227,10 |
| Q - Atividades de Saúde Humana e Apoio Social | 946,07 | 1 177,42 | 914,20 |
| R - Atividades Artísticas, de Espectáculos, Desportivas e Recreativas | 1 715,27 | 2 199,77 | 1 137,62 |
| S - Outras Atividades de Serviços | 1 158,41 | 1 409,56 | 1 047,30 |

QUADRO 2 - Ganho médio mensal dos trabalhadores por conta de outrem a tempo completo, por Atividade Económica segundo o escalão de pessoas ao serviço

| CONTINENTE | Euros | | | | |
|--|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| | abril 2019 | | | | |
| Atividades CAE Rev. 3 | Total | 1 - 19 TCO | 20 - 49 TCO | 50 - 249 TCO | 250 ou mais |
| Total | 1 188,06 | 1 018,54 | 1 135,35 | 1 304,12 | 1 473,06 |
| B a N - Total Indústria e Serviços | 1 205,64 | 1 021,25 | 1 152,90 | 1 316,45 | 1 554,10 |
| B - Indústrias Extrativas | 1 549,73 | 1 291,41 | 1 147,77 | 1 915,22 | 2 123,49 |
| C - Indústrias Transformadoras | 1 107,30 | 872,57 | 1 017,57 | 1 145,09 | 1 384,26 |
| C10-12 - Indústrias Alimentares das Bebidas e do Tabaco | 1 056,73 | 833,71 | 977,07 | 1 478,37 | 1 152,89 |
| C13-15 - Fabricação de têxteis, indúst. do vestuário e do couro | 841,08 | 719,52 | 782,87 | 962,58 | 901,41 |
| C16;31-32 - Indústrias da madeiras, mobiliário, outras | 1 001,09 | 770,98 | 1 126,78 | 1 132,80 | 1 110,72 |
| C17-18 - Fabricação pasta, papel, cartão e seus artigos, impressão | 1 301,03 | 949,62 | 1 127,28 | 2 100,19 | 1 358,70 |
| C19-22 - Fabricação coque, prod. petrol., prod. quimic., farmácia, art. borracha | 1 551,19 | 980,14 | 1 435,53 | 1 946,89 | 1 543,66 |
| C23 - Fabricação de outros prod. minerais não metálicos | 1 163,98 | 1 063,84 | 1 185,46 | 1 202,19 | 1 194,66 |
| C24-25 - Indústria metal, fabricação prod. metálicos, except. máq e equipament. | 1 155,36 | 940,03 | 1 136,15 | 1 478,27 | 1 253,32 |
| C26-30;33 - Fabricação equip. inform., comunic. prod. elect. e opticos e rep. de máq. | 1 315,32 | 1 162,61 | 1 143,55 | 1 403,29 | 1 303,21 |
| D - Eletricidade, Gás, Vapor, Água Quente e Fria e Ar | 2 929,33 | 2 391,64 | 2 773,76 | 3 140,78 | 3 703,89 |
| E - Captação, Tratamento e Distribuição de Água; Saneamento, Gestão de Resíduos e Despoluição | 1 154,31 | 1 088,78 | 1 211,23 | 1 191,15 | 1 062,34 |
| F - Construção | 998,58 | 898,12 | 952,33 | 1 138,73 | 1 428,09 |
| G - Comércio por Grosso e Retalho; Reparação de Veículos Automóveis e Motociclos | 1 118,35 | 1 005,22 | 1 251,80 | 1 291,70 | 1 493,63 |
| H - Transportes e Armazenagem | 1 624,27 | 1 291,75 | 1 502,78 | 1 453,89 | 2 170,00 |
| I - Alojamento, Restauração e Similares | 821,93 | 743,92 | 892,81 | 1 033,06 | 885,81 |
| J - Atividades de Informação e de Comunicação | 1 838,54 | 1 345,82 | 1 688,23 | 1 977,82 | 2 116,54 |
| K - Atividades Financeiras e de Seguros | 2 297,29 | 1 948,75 | 2 269,77 | 2 704,63 | 2 713,88 |
| L - Atividades Imobiliárias | 1 253,17 | 1 135,76 | 1 483,93 | 2 382,53 | - |
| M - Atividades de Consultadoria, Científicas, Técnicas | 1 469,01 | 1 219,58 | 1 605,10 | 1 871,30 | 1 812,12 |
| N - Atividades Administrativas e dos Serviços de Apoio | 1 008,76 | 1 110,67 | 1 251,94 | 1 252,59 | 861,48 |
| P - Educação | 1 292,59 | 969,47 | 1 270,45 | 1 514,08 | 1 796,92 |
| Q - Atividades de Saúde Humana e Apoio Social | 946,07 | 884,24 | 860,86 | 886,20 | 1 449,72 |
| R - Atividades Artísticas, de Espectáculos, Desportivas e Recreativas | 1 715,27 | 1 033,84 | 1 164,62 | 3 550,66 | 1 794,65 |
| S - Outras Atividades de Serviços | 1 158,41 | 1 053,52 | 1 259,90 | 1 325,36 | 3 063,17 |

QUADRO 3 - Ganho médio mensal dos trabalhadores por conta de outrem a tempo completo, por Atividade Económica segundo as Regiões (NUT II)

| CONTINENTE | Euros | | | | | |
|--|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| | abril 2019 | | | | | |
| Atividades CAE Rev. 3 | Total | Norte | Centro | A. M. Lisboa | Alentejo | Algarve |
| Total | 1 188,06 | 1 066,79 | 1 056,03 | 1 437,35 | 1 102,86 | 1 018,32 |
| B a N - Total Indústria e Serviços | 1 205,64 | 1 072,69 | 1 078,45 | 1 463,86 | 1 154,54 | 1 033,81 |
| B - Indústrias Extrativas | 1 549,73 | 974,79 | 1 436,48 | 1 829,84 | 1 952,26 | 1 062,95 |
| C - Indústrias Transformadoras | 1 107,30 | 1 004,68 | 1 099,14 | 1 505,21 | 1 257,28 | 924,88 |
| C10-12 - Indústrias Alimentares das Bebidas e do Tabaco | 1 056,73 | 973,98 | 919,23 | 1 389,40 | 1 044,22 | 911,10 |
| C13-15 - Fabricação de têxteis, indúst. do vestuário e do couro | 841,08 | 842,68 | 826,85 | 815,87 | 922,04 | 712,65 |
| C16;31-32 - Indústrias da madeiras, mobiliário, outras | 1 001,09 | 999,99 | 956,84 | 1 101,46 | 1 121,66 | 867,22 |
| C17-18 - Fabricação pasta, papel, cartão e seus artigos, impressão | 1 301,03 | 1 084,28 | 1 460,38 | 1 517,96 | 1 132,08 | 844,54 |
| C19-22 - Fabricação coque, prod. petrol., prod. quimic., farmácia, art. borracha | 1 551,19 | 1 536,12 | 1 245,43 | 1 930,24 | 1 973,25 | 1 090,15 |
| C23 - Fabricação de outros prod. minerais não metálicos | 1 163,98 | 1 099,32 | 1 120,65 | 1 669,22 | 1 303,87 | 1 198,35 |
| C24-25 - Indústria metal, fabricação prod. metálicos, except. máq e equipament. | 1 155,36 | 1 149,57 | 1 136,54 | 1 283,20 | 1 034,31 | 823,62 |
| C26-30;33 - Fabricação equip. inform., comunic. prod. elect. e opticos e rep. de máq. | 1 315,32 | 1 182,96 | 1 261,06 | 1 601,51 | 1 245,32 | 909,67 |
| D - Eletricidade, Gás, Vapor, Água Quente e Fria e Ar | 2 929,33 | 2 936,36 | 2 794,34 | 3 028,97 | 2 896,71 | 2 438,44 |
| E - Captação, Tratamento e Distribuição de Água; Saneamento, Gestão de Resíduos e Despoluição | 1 154,31 | 964,63 | 1 105,53 | 1 392,46 | 1 121,20 | 1 205,87 |
| F - Construção | 998,58 | 960,85 | 885,00 | 1 210,97 | 876,40 | 1 006,97 |
| G - Comércio por Grosso e Retalho; Reparação de Veículos Automóveis e Motociclos | 1 118,35 | 1 018,83 | 982,63 | 1 351,74 | 1 039,19 | 1 006,87 |
| H - Transportes e Armazenagem | 1 624,27 | 1 472,76 | 1 269,46 | 1 989,32 | 1 180,39 | 1 519,76 |
| I - Alojamento, Restauração e Similares | 821,93 | 788,62 | 744,61 | 866,69 | 740,78 | 930,86 |
| J - Atividades de Informação e de Comunicação | 1 838,54 | 1 694,08 | 1 604,30 | 1 951,78 | 1 406,44 | 1 412,71 |
| K - Atividades Financeiras e de Seguros | 2 297,29 | 2 003,70 | 2 088,23 | 2 497,31 | 2 052,92 | 2 016,86 |
| L - Atividades Imobiliárias | 1 253,17 | 1 238,28 | 958,06 | 1 311,85 | 1 715,57 | 1 038,18 |
| M - Atividades de Consultadoria, Científicas, Técnicas | 1 469,01 | 1 324,70 | 1 160,66 | 1 695,33 | 1 104,22 | 1 096,35 |
| N - Atividades Administrativas e dos Serviços de Apoio | 1 008,76 | 1 000,39 | 997,63 | 1 010,50 | 1 092,15 | 935,70 |
| P - Educação | 1 292,59 | 1 335,49 | 1 187,87 | 1 315,80 | 1 126,25 | 1 139,10 |
| Q - Atividades de Saúde Humana e Apoio Social | 946,07 | 907,91 | 859,07 | 1 095,61 | 871,69 | 877,12 |
| R - Atividades Artísticas, de Espectáculos, Desportivas e Recreativas | 1 715,27 | 1 324,94 | 1 034,65 | 2 202,56 | 951,79 | 1 030,25 |
| S - Outras Atividades de Serviços | 1 158,41 | 1 040,92 | 1 083,78 | 1 327,65 | 1 058,57 | 781,87 |

QUADRO 4 - Ganho médio mensal e Remuneração de base média mensal dos trabalhadores por conta de outrem a tempo completo, por Grupo Profissional segundo o Sexo

| CONTINENTE | | Euros | |
|--------------------------|----------|---------------------|-----------------------------------|
| Grupo Profissional | | abril 2019 | |
| | | Ganho médio horário | Remuneração de base média horária |
| Total | T | 1 188,06 | 992,54 |
| | H | 1 300,95 | 1 067,45 |
| | M | 1 055,43 | 904,53 |
| Dirigentes | T | 2 886,81 | 2 514,20 |
| | H | 3 018,22 | 2 630,34 |
| | M | 2 561,96 | 2 227,11 |
| Empregados/ Operários | T | 1 151,29 | 959,17 |
| | H | 1 251,07 | 1 020,60 |
| | M | 1 036,75 | 888,66 |
| Aprendizes | T | 791,68 | 651,42 |
| | H | 810,19 | 665,72 |
| | M | 767,27 | 632,59 |

QUADRO 5 - Ganho médio horário dos trabalhadores por conta de outrem a tempo completo, por Atividade Económica segundo o Sexo

| CONTINENTE | Euros | | |
|--|-------------|-------------|-------------|
| | abril 2019 | | |
| | Total | Homens | Mulheres |
| Atividades CAE Rev. 3 | | | |
| Total | 6,99 | 7,58 | 6,29 |
| B a N - Total Indústria e Serviços | 7,05 | 7,51 | 6,36 |
| B - Indústrias Extrativas | 9,08 | 8,99 | 9,90 |
| C - Indústrias Transformadoras | 6,45 | 7,20 | 5,36 |
| C10-12 - Indústrias Alimentares das Bebidas e do Tabaco | 6,10 | 6,82 | 5,37 |
| C13-15 - Fabricação de têxteis, indúst. do vestuário e do couro | 4,93 | 5,77 | 4,48 |
| C16;31-32 - Indústrias da madeiras, mobiliário, outras | 5,82 | 5,92 | 5,57 |
| C17-18 - Fabricação pasta, papel, cartão e seus artigos, impressão | 7,55 | 7,86 | 6,65 |
| C19-22 - Fabricação coque, prod. petrol., prod. quimic., farmácia, art. borracha | 9,15 | 9,91 | 7,59 |
| C23 - Fabricação de outros prod. minerias não metálicos | 6,81 | 7,20 | 5,76 |
| C24-25 - Indústria metal, fabricação prod. metálicos, except. máq e equipment. | 6,72 | 6,86 | 6,13 |
| C26-30;33 - Fabricação equip. inform., comunic. prod. elect. e opticos e rep. de máq. | 7,65 | 8,08 | 6,50 |
| D - Eletricidade, Gás, Vapor, Água Quente e Fria e Ar | 18,17 | 18,35 | 17,25 |
| E - Captação, Tratamento e Distribuição de Água; Saneamento, Gestão de Resíduos e Despoluição | 6,86 | 6,57 | 7,94 |
| F - Construção | 5,81 | 5,75 | 6,32 |
| G - Comércio por Grosso e Retalho; Reparação de Veículos Automóveis e Motociclos | 6,51 | 6,94 | 6,01 |
| H - Transportes e Armazenagem | 9,30 | 9,10 | 10,05 |
| I - Alojamento, Restauração e Similares | 4,73 | 5,12 | 4,47 |
| J - Atividades de Informação e de Comunicação | 10,90 | 11,38 | 9,95 |
| K - Atividades Financeiras e de Seguros | 14,80 | 16,97 | 12,89 |
| L - Atividades Imobiliárias | 7,42 | 7,88 | 7,07 |
| M - Atividades de Consultadoria, Científicas, Técnicas | 8,69 | 9,85 | 7,75 |
| N - Atividades Administrativas e dos Serviços de Apoio | 5,81 | 5,95 | 5,60 |
| P - Educação | 8,38 | 9,34 | 8,02 |
| Q - Atividades de Saúde Humana e Apoio Social | 5,76 | 6,99 | 5,59 |
| R - Atividades Artísticas, de Espectáculos, Desportivas e Recreativas | 10,39 | 13,32 | 6,90 |
| S - Outras Atividades de Serviços | 7,02 | 8,41 | 6,39 |

QUADRO 6 - Remuneração de base média mensal dos trabalhadores por conta de outrem a tempo completo, por Atividade Económica segundo o Sexo

| CONTINENTE | Euros | | |
|--|---------------|-----------------|---------------|
| | abril 2019 | | |
| | Total | Homens | Mulheres |
| Atividades CAE Rev. 3 | | | |
| Total | 992,54 | 1 067,45 | 904,53 |
| B a N - Total Indústria e Serviços | 997,13 | 1 054,36 | 912,51 |
| B - Indústrias Extrativas | 1 167,71 | 1 152,27 | 1 292,93 |
| C - Indústrias Transformadoras | 939,39 | 1 031,03 | 806,59 |
| C10-12 - Indústrias Alimentares das Bebidas e do Tabaco | 876,48 | 956,64 | 796,23 |
| C13-15 - Fabricação de têxteis, indúst. do vestuário e do couro | 753,01 | 861,78 | 695,63 |
| C16;31-32 - Indústrias da madeiras, mobiliário, outras | 869,64 | 887,75 | 827,21 |
| C17-18 - Fabricação pasta, papel, cartão e seus artigos, impressão | 1 061,79 | 1 094,32 | 969,67 |
| C19-22 - Fabricação coque, prod. petrol., prod. quimic., farmácia, art. borracha | 1 244,82 | 1 308,68 | 1 115,23 |
| C23 - Fabricação de outros prod. minerais não metálicos | 961,32 | 1 005,56 | 844,06 |
| C24-25 - Indústria metal, fabricação prod. metálicos, except. máq e equipment. | 987,36 | 1 003,60 | 919,18 |
| C26-30;33 - Fabricação equip. inform., comunic. prod. elect. e opticos e rep. de máq. | 1 103,75 | 1 165,32 | 946,37 |
| D - Eletricidade, Gás, Vapor, Água Quente e Fria e Ar | 2 107,15 | 2 094,39 | 2 172,33 |
| E - Captação, Tratamento e Distribuição de Água; Saneamento, Gestão de Resíduos e Despoluição | 935,04 | 882,14 | 1 125,07 |
| F - Construção | 869,56 | 858,34 | 959,47 |
| G - Comércio por Grosso e Retalho; Reparação de Veículos Automóveis e Motociclos | 936,84 | 1 003,97 | 859,86 |
| H - Transportes e Armazenagem | 1 172,31 | 1 137,23 | 1 297,80 |
| I - Alojamento, Restauração e Similares | 759,28 | 818,58 | 719,87 |
| J - Atividades de Informação e de Comunicação | 1 534,48 | 1 610,12 | 1 386,89 |
| K - Atividades Financeiras e de Seguros | 1 586,42 | 1 770,60 | 1 423,04 |
| L - Atividades Imobiliárias | 1 098,87 | 1 219,76 | 1 007,34 |
| M - Atividades de Consultadoria, Científicas, Técnicas | 1 289,73 | 1 472,72 | 1 143,85 |
| N - Atividades Administrativas e dos Serviços de Apoio | 841,81 | 854,29 | 822,60 |
| P - Educação | 1 192,78 | 1 332,01 | 1 143,09 |
| Q - Atividades de Saúde Humana e Apoio Social | 837,07 | 1 019,98 | 811,88 |
| R - Atividades Artísticas, de Espectáculos, Desportivas e Recreativas | 1 503,32 | 1 946,68 | 974,71 |
| S - Outras Atividades de Serviços | 1 032,79 | 1 238,56 | 941,75 |

QUADRO 7 - Remuneração de base média mensal dos trabalhadores por conta de outrem a tempo completo, por Atividade Económica segundo o escalão de pessoas ao serviço

| CONTINENTE | Euros | | | | |
|--|---------------|---------------|----------------|-----------------|-----------------|
| | abril 2019 | | | | |
| Atividades CAE Rev. 3 | Total | 1 - 19 TCO | 20 - 49 TCO | 50 - 249 TCO | 250 ou mais |
| Total | 992,54 | 881,86 | 958,73 | 1 077,22 | 1 165,55 |
| B a N - Total Indústria e Serviços | 997,13 | 883,33 | 982,84 | 1 080,90 | 1 152,45 |
| B - Indústrias Extrativas | 1167,71 | 1 115,45 | 915,90 | 1 266,61 | 1 404,24 |
| C - Indústrias Transformadoras | 939,39 | 775,43 | 881,54 | 971,60 | 1 119,35 |
| C10-12 - Indústrias Alimentares das Bebidas e do Tabaco | 876,48 | 727,52 | 799,53 | 947,65 | 1 170,80 |
| C13-15 - Fabricação de têxteis, indúst. do vestuário e do couro | 753,01 | 666,19 | 713,23 | 802,31 | 816,13 |
| C16;31-32 - Indústrias da madeiras, mobiliário, outras | 869,64 | 701,38 | 981,56 | 965,65 | 909,34 |
| C17-18 - Fabricação pasta, papel, cartão e seus artigos, impressão | 1061,79 | 842,40 | 959,29 | 1 096,22 | 1 556,22 |
| C19-22 - Fabricação coque, prod. petrol., prod. quimic., farmácia, art. borracha | 1244,82 | 893,90 | 1 160,72 | 1 283,81 | 1 440,06 |
| C23 - Fabricação de outros prod. minerais não metálicos | 961,32 | 881,68 | 976,58 | 960,42 | 1 025,83 |
| C24-25 - Indústria metal, fabricação prod. metálicos, except. máq e equipament. | 987,36 | 827,76 | 992,16 | 1 064,93 | 1 168,71 |
| C26-30;33 - Fabricação equip. inform., comunic. prod. elect. e opticos e rep. de máq. | 1103,75 | 1 010,25 | 1 000,59 | 1 086,39 | 1 162,86 |
| D - Eletricidade, Gás, Vapor, Água Quente e Fria e Ar | 2107,15 | 1 587,00 | 1 972,90 | 2 309,39 | 2 822,87 |
| E - Captação, Tratamento e Distribuição de Água; Saneamento, Gestão de Resíduos e Despoluição | 935,04 | 891,62 | 985,27 | 959,63 | 855,17 |
| F - Construção | 869,56 | 797,98 | 861,73 | 989,12 | 1 061,07 |
| G - Comércio por Grosso e Retalho; Reparação de Veículos Automóveis e Motociclos | 936,84 | 869,12 | 1 017,96 | 1 015,23 | 1 257,82 |
| H - Transportes e Armazenagem | 1172,31 | 977,78 | 1 090,03 | 1 030,59 | 1 533,87 |
| I - Alojamento, Restauração e Similares | 759,28 | 689,65 | 786,81 | 917,39 | 796,61 |
| J - Atividades de Informação e de Comunicação | 1534,48 | 1 175,94 | 1 432,94 | 1 621,18 | 1 747,75 |
| K - Atividades Financeiras e de Seguros | 1586,42 | 1 395,59 | 1 595,60 | 1 868,70 | 1 767,60 |
| L - Atividades Imobiliárias | 1098,87 | 990,83 | 1 296,94 | 2 158,93 | - |
| M - Atividades de Consultadoria, Científicas, Técnicas | 1289,73 | 1 099,45 | 1 378,89 | 1 574,36 | 1 600,19 |
| N - Atividades Administrativas e dos Serviços de Apoio | 841,81 | 954,49 | 1 041,28 | 1 018,44 | 719,99 |
| P - Educação | 1192,78 | 901,17 | 1 191,01 | 1 401,61 | 1 554,62 |
| Q - Atividades de Saúde Humana e Apoio Social | 837,07 | 810,83 | 767,36 | 780,64 | 1 209,89 |
| R - Atividades Artísticas, de Espectáculos, Desportivas e Recreativas | 1503,32 | 902,58 | 959,07 | 3 240,67 | 1 456,27 |
| S - Outras Atividades de Serviços | 1032,79 | 953,29 | 1 091,25 | 1 142,26 | 2 800,39 |

QUADRO 8 - Remuneração de base média mensal dos trabalhadores por conta de outrem a tempo completo, por Atividade Económica segundo as Regiões (NUT II)

| CONTINENTE | Euros | | | | | |
|--|---------------|---------------|---------------|-----------------|---------------|---------------|
| | abril 2019 | | | | | |
| Atividades CAE Rev. 3 | Total | Norte | Centro | A. M. Lisboa | Alentejo | Algarve |
| Total | 992,54 | 910,46 | 889,69 | 1 176,37 | 899,52 | 861,84 |
| B a N - Total Indústria e Serviços | 997,13 | 910,70 | 897,88 | 1 182,47 | 923,49 | 866,84 |
| B - Indústrias Extrativas | 1 167,71 | 852,60 | 1 139,67 | 1 429,30 | 1 351,41 | 843,63 |
| C - Indústrias Transformadoras | 939,39 | 869,35 | 927,73 | 1 238,03 | 1 002,93 | 791,99 |
| C10-12 - Indústrias Alimentares das Bebidas e do Tabaco | 876,48 | 840,99 | 776,66 | 1 103,30 | 836,65 | 763,47 |
| C13-15 - Fabricação de têxteis, indúst. do vestuário e do couro | 753,01 | 755,60 | 729,89 | 735,43 | 807,61 | 665,60 |
| C16;31-32 - Indústrias da madeiras, mobiliário, outras | 869,64 | 883,94 | 823,31 | 903,02 | 920,70 | 765,17 |
| C17-18 - Fabricação pasta, papel, cartão e seus artigos, impressão | 1 061,79 | 932,91 | 1 167,43 | 1 178,52 | 975,74 | 777,70 |
| C19-22 - Fabricação coque, prod. petrol., prod. quimic., farmácia, art. borracha | 1 244,82 | 1 224,38 | 1 025,13 | 1 619,64 | 1 412,56 | 958,64 |
| C23 - Fabricação de outros prod. minerais não metálicos | 961,32 | 911,47 | 927,02 | 1 335,14 | 1 116,46 | 960,40 |
| C24-25 - Indústria metal, fabricação prod. metálicos, except. máq e equipament. | 987,36 | 985,23 | 990,78 | 1 025,70 | 841,08 | 755,02 |
| C26-30;33 - Fabricação equip. inform., comunic. prod. elect. e opticos e rep. de máq. | 1 103,75 | 985,56 | 1 049,98 | 1 358,06 | 1 072,46 | 806,26 |
| D - Eletricidade, Gás, Vapor, Água Quente e Fria e Ar | 2 107,15 | 2 005,20 | 1 978,25 | 2 373,88 | 1 969,95 | 1 726,78 |
| E - Captação, Tratamento e Distribuição de Água; Saneamento, Gestão de Resíduos e Despoluição | 935,04 | 800,60 | 912,77 | 1 093,77 | 915,48 | 989,40 |
| F - Construção | 869,56 | 843,56 | 789,65 | 1 020,33 | 771,13 | 869,67 |
| G - Comércio por Grosso e Retalho; Reparação de Veículos Automóveis e Motociclos | 936,84 | 857,62 | 828,31 | 1 126,46 | 855,01 | 799,90 |
| H - Transportes e Armazenagem | 1 172,31 | 1 072,02 | 920,53 | 1 426,42 | 866,99 | 926,10 |
| I - Alojamento, Restauração e Similares | 759,28 | 721,53 | 693,93 | 778,39 | 684,94 | 854,95 |
| J - Atividades de Informação e de Comunicação | 1 534,48 | 1 494,30 | 1 322,55 | 1 598,51 | 1 122,30 | 1 150,98 |
| K - Atividades Financeiras e de Seguros | 1 586,42 | 1 407,80 | 1 466,70 | 1 703,23 | 1 466,80 | 1 402,01 |
| L - Atividades Imobiliárias | 1 098,87 | 1 149,82 | 871,95 | 1 148,02 | 895,77 | 932,80 |
| M - Atividades de Consultadoria, Científicas, Técnicas | 1 289,73 | 1 193,23 | 1 006,13 | 1 473,65 | 951,43 | 994,05 |
| N - Atividades Administrativas e dos Serviços de Apoio | 841,81 | 844,96 | 805,73 | 842,10 | 901,87 | 798,24 |
| P - Educação | 1 192,78 | 1 239,52 | 1 126,52 | 1 198,44 | 1 026,43 | 1 037,72 |
| Q - Atividades de Saúde Humana e Apoio Social | 837,07 | 796,82 | 775,19 | 962,35 | 772,03 | 794,94 |
| R - Atividades Artísticas, de Espectáculos, Desportivas e Recreativas | 1 503,32 | 1 137,56 | 876,35 | 1 954,69 | 830,00 | 908,67 |
| S - Outras Atividades de Serviços | 1 032,79 | 925,75 | 971,92 | 1 181,64 | 946,66 | 682,08 |

QUADRO 9 - Remuneração de base média horária dos trabalhadores por conta de outrem a tempo completo, por Atividade Económica segundo o Sexo

| CONTINENTE | Euros | | |
|--|-------------|-------------|-------------|
| | abril 2019 | | |
| | Total | Homens | Mulheres |
| Atividades CAE Rev. 3 | | | |
| Total | 5,92 | 6,33 | 5,43 |
| B a N - Total Indústria e Serviços | 5,91 | 6,24 | 5,42 |
| B - Indústrias Extrativas | 7,04 | 6,95 | 7,84 |
| C - Indústrias Transformadoras | 5,56 | 6,10 | 4,77 |
| C10-12 - Indústrias Alimentares das Bebidas e do Tabaco | 5,15 | 5,62 | 4,67 |
| C13-15 - Fabricação de têxteis, indúst. do vestuário e do couro | 4,44 | 5,08 | 4,10 |
| C16;31-32 - Indústrias da madeiras, mobiliário, outras | 5,11 | 5,19 | 4,90 |
| C17-18 - Fabricação pasta, papel, cartão e seus artigos, impressão | 6,28 | 6,46 | 5,77 |
| C19-22 - Fabricação coque, prod. petrol., prod. químic., farmácia, art. borracha | 7,45 | 7,83 | 6,68 |
| C23 - Fabricação de outros prod. minerais não metálicos | 5,74 | 5,98 | 5,09 |
| C24-25 - Indústria metal, fabricação prod. metálicos, except. máq e equipament. | 5,84 | 5,94 | 5,42 |
| C26-30;33 - Fabricação equip. inform., comunic. prod. elect. e opticos e rep. de máq. | 6,59 | 6,95 | 5,68 |
| D - Eletricidade, Gás, Vapor, Água Quente e Fria e Ar | 13,42 | 13,36 | 13,69 |
| E - Captação, Tratamento e Distribuição de Água; Saneamento, Gestão de Resíduos e Despoluição | 5,70 | 5,37 | 6,86 |
| F - Construção | 5,12 | 5,05 | 5,70 |
| G - Comércio por Grosso e Retalho; Reparação de Veículos Automóveis e Motociclos | 5,50 | 5,90 | 5,05 |
| H - Transportes e Armazenagem | 7,06 | 6,80 | 8,02 |
| I - Alojamento, Restauração e Similares | 4,35 | 4,69 | 4,12 |
| J - Atividades de Informação e de Comunicação | 9,19 | 9,60 | 8,38 |
| K - Atividades Financeiras e de Seguros | 10,24 | 11,46 | 9,16 |
| L - Atividades Imobiliárias | 6,53 | 7,18 | 6,03 |
| M - Atividades de Consultadoria, Científicas, Técnicas | 7,65 | 8,71 | 6,80 |
| N - Atividades Administrativas e dos Serviços de Apoio | 4,94 | 4,99 | 4,87 |
| P - Educação | 7,74 | 8,44 | 7,48 |
| Q - Atividades de Saúde Humana e Apoio Social | 5,15 | 6,17 | 5,01 |
| R - Atividades Artísticas, de Espectáculos, Desportivas e Recreativas | 9,20 | 11,92 | 5,96 |
| S - Outras Atividades de Serviços | 6,29 | 7,46 | 5,77 |

QUADRO 10 - Ganho médio horário e Remuneração de base média horária dos trabalhadores por conta de outrem a tempo completo, por Grupo Profissional segundo o Sexo

| CONTINENTE | | Euros | |
|--------------------------|----------|---------------------|-----------------------------------|
| Grupo Profissional | | abril 2019 | |
| | | Ganho médio horário | Remuneração de base média horária |
| Total | T | 6,99 | 5,92 |
| | H | 7,58 | 6,33 |
| | M | 6,29 | 5,43 |
| Dirigentes | T | 17,11 | 14,92 |
| | H | 17,86 | 15,58 |
| | M | 15,25 | 13,26 |
| Empregados/ Operários | T | 6,77 | 5,72 |
| | H | 7,28 | 6,05 |
| | M | 6,17 | 5,34 |
| Aprendizes | T | 4,72 | 3,95 |
| | H | 4,81 | 4,02 |
| | M | 4,60 | 3,86 |

QUADRO 11 - Percentagem dos trabalhadores por conta de outrem a tempo completo abrangidos pela Retribuição Mínima Mensal Garantida em relação ao total dos trabalhadores por conta de outrem a tempo completo, por Atividade Económica segundo o Sexo

| CONTINENTE | Percentagem | | |
|--|-------------|-------------|-------------|
| | abril 2019 | | |
| | Total | Homens | Mulheres |
| Atividades CAE Rev. 3 | | | |
| Total | 25,6 | 21,0 | 31,0 |
| B a N - Total Indústria e Serviços | 25,3 | 21,1 | 31,3 |
| B - Indústrias Extrativas | 18,6 | 18,7 | 18,0 |
| C - Indústrias Transformadoras | 28,1 | 19,0 | 40,6 |
| C10-12 - Indústrias Alimentares das Bebidas e do Tabaco | 38,3 | 30,7 | 45,5 |
| C13-15 - Fabricação de têxteis, indúst. do vestuário e do couro | 43,6 | 27,6 | 51,7 |
| C16;31-32 - Indústrias da madeiras, mobiliário, outras | 36,0 | 32,8 | 42,8 |
| C17-18 - Fabricação pasta, papel, cartão e seus artigos, impressão | 16,1 | 13,1 | 24,3 |
| C19-22 - Fabricação coque, prod. petrol., prod. quimic., farmácia, art. borracha | 12,1 | 9,1 | 18,0 |
| C23 - Fabricação de outros prod. minerais não metálicos | 25,1 | 18,8 | 40,9 |
| C24-25 - Indústria metal, fabricação prod. metálicos, except. máq e equipament. | 17,7 | 16,4 | 23,1 |
| C26-30;33 - Fabricação equip. inform., comunic. prod. elect. e opticos e rep. de máq. | 9,9 | 7,5 | 15,8 |
| D - Eletricidade, Gás, Vapor, Água Quente e Fria e Ar | 0,2 | 0,3 | 0,0 |
| E - Captação, Tratamento e Distribuição de Água; Saneamento, Gestão de Resíduos e Despoluição | 26,0 | 27,0 | 22,4 |
| F - Construção | 32,3 | 33,5 | 22,0 |
| G - Comércio por Grosso e Retalho; Reparação de Veículos Automóveis e Motociclos | 26,7 | 23,3 | 30,6 |
| H - Transportes e Armazenagem | 12,6 | 13,4 | 9,8 |
| I - Alojamento, Restauração e Similares | 39,2 | 35,5 | 41,6 |
| J - Atividades de Informação e de Comunicação | 8,5 | 8,3 | 8,9 |
| K - Atividades Financeiras e de Seguros | 1,9 | 1,1 | 2,6 |
| L - Atividades Imobiliárias | 29,2 | 28,9 | 29,3 |
| M - Atividades de Consultadoria, Científicas, Técnicas | 12,4 | 9,4 | 14,8 |
| N - Atividades Administrativas e dos Serviços de Apoio | 26,5 | 20,8 | 34,9 |
| P - Educação | 12,4 | 8,2 | 13,8 |
| Q - Atividades de Saúde Humana e Apoio Social | 31,1 | 25,4 | 31,8 |
| R - Atividades Artísticas, de Espectáculos, Desportivas e Recreativas | 21,3 | 13,7 | 30,4 |
| S - Outras Atividades de Serviços | 32,5 | 20,1 | 38,0 |

QUADRO 12 - Repartição percentual dos trabalhadores por conta de outrem a tempo completo abrangidos pela Retribuição Mínima Mensal Garantida, por Atividade Económica segundo o Grupo Etário

| CONTINENTE | Percentagem | | |
|--|--------------|------------------|-----------------|
| | abril 2019 | | |
| | Total | menos de 25 anos | mais de 25 anos |
| Atividades CAE Rev. 3 | | | |
| Total | 100,0 | 11,3 | 88,7 |
| B a N - Total Indústria e Serviços | 100,0 | 12,4 | 87,6 |
| B - Indústrias Extrativas | 100,0 | 33,0 | 67,0 |
| C - Indústrias Transformadoras | 100,0 | 9,9 | 90,1 |
| C10-12 - Indústrias Alimentares das Bebidas e do Tabaco | 100,0 | 10,2 | 89,8 |
| C13-15 - Fabricação de têxteis, indúst. do vestuário e do couro | 100,0 | 8,0 | 92,0 |
| C16;31-32 - Indústrias da madeiras, mobiliário, outras | 100,0 | 7,3 | 92,7 |
| C17-18 - Fabricação pasta, papel, cartão e seus artigos, impressão | 100,0 | 13,2 | 86,8 |
| C19-22 - Fabricação coque, prod. petrol., prod. quimic., farmácia, art. borracha | 100,0 | 16,2 | 83,8 |
| C23 - Fabricação de outros prod. minerias não metálicos | 100,0 | 10,1 | 89,9 |
| C24-25 - Indústria metal, fabricação prod. metálicos, except. máq e equipament. | 100,0 | 13,8 | 86,2 |
| C26-30;33 - Fabricação equip. inform., comunic. prod. elect. e opticos e rep. de máq. | 100,0 | 17,3 | 82,7 |
| D - Eletricidade, Gás, Vapor, Água Quente e Fria e Ar | 100,0 | 23,1 | 95,7 |
| E - Captação, Tratamento e Distribuição de Água; Saneamento, Gestão de Resíduos e Despoluição | 100,0 | 9,7 | 90,3 |
| F - Construção | 100,0 | 11,6 | 88,4 |
| G - Comércio por Grosso e Retalho; Reparação de Veículos Automóveis e Motociclos | 100,0 | 15,8 | 84,2 |
| H - Transportes e Armazenagem | 100,0 | 6,6 | 93,4 |
| I - Alojamento, Restauração e Similares | 100,0 | 13,6 | 86,4 |
| J - Atividades de Informação e de Comunicação | 100,0 | 10,1 | 89,9 |
| K - Atividades Financeiras e de Seguros | 100,0 | 3,2 | 96,8 |
| L - Atividades Imobiliárias | 100,0 | 4,9 | 95,1 |
| M - Atividades de Consultadoria, Científicas, Técnicas | 100,0 | 7,3 | 92,7 |
| N - Atividades Administrativas e dos Serviços de Apoio | 100,0 | 16,7 | 83,3 |
| P - Educação | 100,0 | 3,2 | 96,8 |
| Q - Atividades de Saúde Humana e Apoio Social | 100,0 | 5,4 | 94,6 |
| R - Atividades Artísticas, de Espectáculos, Desportivas e Recreativas | 100,0 | 5,5 | 94,5 |
| S - Outras Atividades de Serviços | 100,0 | 3,5 | 96,5 |

QUADRO 13 - Horas remuneradas médias semanais dos trabalhadores por conta de outrem a tempo completo, por Atividade Económica segundo o Sexo

| CONTINENTE | Horas | | |
|--|-------------|-------------|-------------|
| | abril 2019 | | |
| Atividades CAE Rev. 3 | Total | Homens | Mulheres |
| Total | 39,5 | 39,9 | 39,1 |
| B a N - Total Indústria e Serviços | 39,8 | 40,0 | 39,5 |
| B - Indústrias Extrativas | 39,7 | 39,8 | 38,7 |
| C - Indústrias Transformadoras | 39,9 | 40,1 | 39,7 |
| C10-12 - Indústrias Alimentares das Bebidas e do Tabaco | 40,0 | 40,1 | 39,9 |
| C13-15 - Fabricação de têxteis, indúst. do vestuário e do couro | 39,4 | 39,5 | 39,4 |
| C16;31-32 - Indústrias da madeiras, mobiliário, outras | 39,7 | 39,9 | 39,3 |
| C17-18 - Fabricação pasta, papel, cartão e seus artigos, impressão | 39,8 | 40,1 | 39,1 |
| C19-22 - Fabricação coque, prod. petrol., prod. quimic., farmácia, art. borracha | 39,2 | 39,3 | 38,8 |
| C23 - Fabricação de outros prod. minerais não metálicos | 39,5 | 39,7 | 39,0 |
| C24-25 - Indústria metal, fabricação prod. metálicos, except. máq e equipament. | 39,7 | 39,8 | 39,5 |
| C26-30;33 - Fabricação equip. inform., comunic. prod. elect. e ópticos e rep. de máq. | 39,7 | 40,0 | 39,1 |
| D - Eletricidade, Gás, Vapor, Água Quente e Fria e Ar | 37,5 | 37,6 | 37,0 |
| E - Captação, Tratamento e Distribuição de Água; Saneamento, Gestão de Resíduos e Despoluição | 39,1 | 39,4 | 38,3 |
| F - Construção | 39,9 | 40,0 | 39,3 |
| G - Comércio por Grosso e Retalho; Reparação de Veículos Automóveis e Motociclos | 40,0 | 40,0 | 40,0 |
| H - Transportes e Armazenagem | 40,6 | 41,2 | 38,7 |
| I - Alojamento, Restauração e Similares | 39,9 | 40,0 | 39,9 |
| J - Atividades de Informação e de Comunicação | 39,2 | 39,4 | 38,9 |
| K - Atividades Financeiras e de Seguros | 36,1 | 36,0 | 36,2 |
| L - Atividades Imobiliárias | 39,3 | 39,6 | 39,1 |
| M - Atividades de Consultadoria, Científicas, Técnicas | 39,3 | 39,6 | 39,2 |
| N - Atividades Administrativas e dos Serviços de Apoio | 40,4 | 40,7 | 39,8 |
| P - Educação | 35,9 | 36,8 | 35,6 |
| Q - Atividades de Saúde Humana e Apoio Social | 38,2 | 39,2 | 38,1 |
| R - Atividades Artísticas, de Espectáculos, Desportivas e Recreativas | 38,4 | 38,4 | 38,4 |
| S - Outras Atividades de Serviços | 38,4 | 39,0 | 38,1 |

QUADRO 14 - Horas remuneradas médias semanais dentro do período normal de trabalho dos trabalhadores, por conta de outrem a tempo completo, por Atividade Económica segundo o Sexo

| CONTINENTE | Horas | | |
|--|-------------|-------------|-------------|
| | abril 2019 | | |
| | Total | Homens | Mulheres |
| Atividades CAE Rev. 3 | | | |
| Total | 39,0 | 39,2 | 38,7 |
| B a N - Total Indústria e Serviços | 39,2 | 39,3 | 39,1 |
| B - Indústrias Extrativas | 38,6 | 38,6 | 38,3 |
| C - Indústrias Transformadoras | 39,3 | 39,3 | 39,3 |
| C10-12 - Indústrias Alimentares das Bebidas e do Tabaco | 39,6 | 39,6 | 39,7 |
| C13-15 - Fabricação de têxteis, indúst. do vestuário e do couro | 39,4 | 39,5 | 39,4 |
| C16;31-32 - Indústrias da madeiras, mobiliário, outras | 39,6 | 39,7 | 39,2 |
| C17-18 - Fabricação pasta, papel, cartão e seus artigos, impressão | 39,3 | 39,4 | 39,1 |
| C19-22 - Fabricação coque, prod. petrol., prod. quimic., farmácia, art. borracha | 38,9 | 38,9 | 38,8 |
| C23 - Fabricação de outros prod. minerais não metálicos | 39,0 | 39,1 | 38,6 |
| C24-25 - Indústria metal, fabricação prod. metálicos, except. máq e equipment. | 39,3 | 39,3 | 39,4 |
| C26-30;33 - Fabricação equip. inform., comunic. prod. elect. e ópticos e rep. de máq. | 38,9 | 39,0 | 38,7 |
| D - Eletricidade, Gás, Vapor, Água Quente e Fria e Ar | 36,5 | 36,4 | 36,9 |
| E - Captação, Tratamento e Distribuição de Água; Saneamento, Gestão de Resíduos e Despoluição | 38,2 | 38,2 | 38,1 |
| F - Construção | 39,5 | 39,6 | 39,1 |
| G - Comércio por Grosso e Retalho; Reparação de Veículos Automóveis e Motociclos | 39,6 | 39,6 | 39,6 |
| H - Transportes e Armazenagem | 38,6 | 38,9 | 37,6 |
| I - Alojamento, Restauração e Similares | 39,5 | 39,6 | 39,5 |
| J - Atividades de Informação e de Comunicação | 38,8 | 39,0 | 38,5 |
| K - Atividades Financeiras e de Seguros | 36,0 | 35,9 | 36,1 |
| L - Atividades Imobiliárias | 39,1 | 39,5 | 38,9 |
| M - Atividades de Consultadoria, Científicas, Técnicas | 39,2 | 39,3 | 39,1 |
| N - Atividades Administrativas e dos Serviços de Apoio | 39,6 | 39,8 | 39,3 |
| P - Educação | 35,8 | 36,7 | 35,5 |
| Q - Atividades de Saúde Humana e Apoio Social | 37,8 | 38,4 | 37,7 |
| R - Atividades Artísticas, de Espectáculos, Desportivas e Recreativas | 38,0 | 38,0 | 38,0 |
| S - Outras Atividades de Serviços | 38,2 | 38,6 | 38,0 |

QUADRO 15 - Horas suplementares médias semanais dos trabalhadores por conta de outrem a tempo completo, por Atividade Económica segundo o Sexo

| CONTINENTE | Horas | | |
|--|------------|------------|------------|
| | abril 2019 | | |
| | Total | Homens | Mulheres |
| Atividades CAE Rev. 3 | | | |
| Total | 0,5 | 0,6 | 0,3 |
| B a N - Total Indústria e Serviços | 0,5 | 0,7 | 0,3 |
| B - Indústrias Extrativas | 1,0 | 1,1 | 0,3 |
| C - Indústrias Transformadoras | 0,6 | 0,8 | 0,4 |
| C10-12 - Indústrias Alimentares das Bebidas e do Tabaco | 0,9 | 1,1 | 0,7 |
| C13-15 - Fabricação de têxteis, indúst. do vestuário e do couro | 0,2 | 0,4 | 0,2 |
| C16;31-32 - Indústrias da madeiras, mobiliário, outras | 0,5 | 0,6 | 0,2 |
| C17-18 - Fabricação pasta, papel, cartão e seus artigos, impressão | 1,2 | 1,5 | 0,5 |
| C19-22 - Fabricação coque, prod. petrol., prod. químic., farmácia, art. borracha | 0,5 | 0,6 | 0,4 |
| C23 - Fabricação de outros prod. minerais não metálicos | 0,5 | 0,6 | 0,3 |
| C24-25 - Indústria metal, fabricação prod. metálicos, except. máq e equipament. | 0,9 | 1,0 | 0,4 |
| C26-30;33 - Fabricação equip. inform., comunic. prod. elect. e opticos e rep. de máq. | 0,7 | 0,8 | 0,4 |
| D - Eletricidade, Gás, Vapor, Água Quente e Fria e Ar | 1,6 | 1,9 | 0,2 |
| E - Captação, Tratamento e Distribuição de Água; Saneamento, Gestão de Resíduos e Despoluição | 1,1 | 1,3 | 0,3 |
| F - Construção | 0,3 | 0,4 | 0,0 |
| G - Comércio por Grosso e Retalho; Reparação de Veículos Automóveis e Motociclos | 0,3 | 0,3 | 0,3 |
| H - Transportes e Armazenagem | 1,8 | 1,9 | 1,1 |
| I - Alojamento, Restauração e Similares | 0,2 | 0,3 | 0,2 |
| J - Atividades de Informação e de Comunicação | 0,4 | 0,6 | 0,1 |
| K - Atividades Financeiras e de Seguros | 0,1 | 0,1 | 0,1 |
| L - Atividades Imobiliárias | 0,2 | 0,1 | 0,2 |
| M - Atividades de Consultadoria, Científicas, Técnicas | 0,2 | 0,4 | 0,1 |
| N - Atividades Administrativas e dos Serviços de Apoio | 0,6 | 0,8 | 0,4 |
| P - Educação | 0,1 | 0,1 | 0,0 |
| Q - Atividades de Saúde Humana e Apoio Social | 0,2 | 0,4 | 0,2 |
| R - Atividades Artísticas, de Espectáculos, Desportivas e Recreativas | 0,3 | 0,3 | 0,3 |
| S - Outras Atividades de Serviços | 0,2 | 0,3 | 0,1 |

QUADRO 16 - Horas remuneradas médias semanais dos trabalhadores por conta de outrem a tempo completo, por Grupo Profissional segundo o Sexo

| CONTINENTE | | Horas | |
|--------------------------|----------|-----------------------------------|---|
| Grupo Profissional | | abril 2019 | |
| | | Horas remuneradas médias semanais | Horas remuneradas médias semanais dentro período normal |
| Total | T | 39,5 | 39,0 |
| | H | 39,6 | 38,9 |
| | M | 38,8 | 38,4 |
| Dirigentes | T | 39,0 | 38,9 |
| | H | 39,0 | 39,0 |
| | M | 38,8 | 38,8 |
| Empregados/ Operários | T | 39,3 | 38,7 |
| | H | 39,7 | 39,0 |
| | M | 38,8 | 38,4 |
| Aprendizes | T | 38,7 | 38,1 |
| | H | 38,9 | 38,3 |
| | M | 38,5 | 37,8 |

QUADRO 17 - Ganho médio horário dos trabalhadores por conta de outrem a tempo parcial, por Atividade Económica segundo o Sexo

| CONTINENTE | Euros | | |
|--|-------------|-------------|-------------|
| | abril 2019 | | |
| | Total | Homens | Mulheres |
| Atividades CAE Rev. 3 | | | |
| Total | 5,54 | 6,26 | 5,23 |
| B a N - Total Indústria e Serviços | 5,15 | 5,68 | 4,91 |
| B - Indústrias Extrativas | 6,50 | 6,74 | 6,33 |
| C - Indústrias Transformadoras | 6,04 | 6,90 | 5,34 |
| D - Eletricidade, Gás, Vapor, Água Quente e Fria e Ar | 8,86 | 8,75 | 9,75 |
| E - Captação, Tratamento e Distribuição de Água; Saneamento, Gestão de Resíduos e Despoluição | 4,46 | 4,68 | 4,16 |
| F - Construção | 6,94 | 7,91 | 5,72 |
| G - Comércio por Grosso e Retalho; Reparação de Veículos Automóveis e Motociclos | 5,36 | 5,50 | 5,31 |
| H - Transportes e Armazenagem | 5,92 | 5,56 | 6,81 |
| I - Alojamento, Restauração e Similares | 4,39 | 4,67 | 4,20 |
| J - Atividades de Informação e de Comunicação | 11,92 | 12,81 | 11,05 |
| K - Atividades Financeiras e de Seguros | 13,98 | 16,01 | 13,36 |
| L - Atividades Imobiliárias | 5,58 | 6,34 | 5,15 |
| M - Atividades de Consultadoria, Científicas, Técnicas | 7,19 | 8,23 | 6,60 |
| N - Atividades Administrativas e dos Serviços de Apoio | 4,29 | 4,81 | 4,16 |
| P - Educação | 11,34 | 12,56 | 10,66 |
| Q - Atividades de Saúde Humana e Apoio Social | 7,40 | 11,91 | 6,45 |
| R - Atividades Artísticas, de Espectáculos, Desportivas e Recreativas | 7,06 | 6,71 | 7,35 |
| S - Outras Atividades de Serviços | 8,71 | 12,53 | 6,99 |

QUADRO 18 - Remuneração de base média horária dos trabalhadores por conta de outrem a tempo parcial, por Atividade Económica segundo o Sexo

| CONTINENTE | Euros | | |
|--|-------------|-------------|-------------|
| | abril 2019 | | |
| | Total | Homens | Mulheres |
| Atividades CAE Rev. 3 | | | |
| Total | 4,65 | 5,23 | 4,39 |
| B a N - Total Indústria e Serviços | 4,21 | 4,62 | 4,04 |
| B - Indústrias Extrativas | 6,14 | 6,38 | 5,98 |
| C - Indústrias Transformadoras | 5,60 | 6,30 | 4,98 |
| D - Eletricidade, Gás, Vapor, Água Quente e Fria e Ar | 8,82 | 8,75 | 10,02 |
| E - Captação, Tratamento e Distribuição de Água; Saneamento, Gestão de Resíduos e Despoluição | 3,57 | 3,69 | 3,41 |
| F - Construção | 6,68 | 7,67 | 5,42 |
| G - Comércio por Grosso e Retalho; Reparação de Veículos Automóveis e Motociclos | 3,98 | 4,17 | 3,90 |
| H - Transportes e Armazenagem | 4,68 | 4,34 | 5,53 |
| I - Alojamento, Restauração e Similares | 3,85 | 3,91 | 3,80 |
| J - Atividades de Informação e de Comunicação | 9,22 | 9,48 | 8,97 |
| K - Atividades Financeiras e de Seguros | 8,75 | 11,41 | 7,93 |
| L - Atividades Imobiliárias | 5,40 | 5,94 | 5,09 |
| M - Atividades de Consultadoria, Científicas, Técnicas | 6,58 | 7,57 | 6,00 |
| N - Atividades Administrativas e dos Serviços de Apoio | 3,78 | 3,88 | 3,76 |
| P - Educação | 10,76 | 12,02 | 10,07 |
| Q - Atividades de Saúde Humana e Apoio Social | 6,85 | 11,14 | 5,94 |
| R - Atividades Artísticas, de Espectáculos, Desportivas e Recreativas | 6,22 | 5,93 | 6,46 |
| S - Outras Atividades de Serviços | 7,98 | 11,17 | 6,52 |

QUADRO 19 - Horas remuneradas médias semanais dos trabalhadores por conta de outrem a tempo parcial, por Atividade Económica segundo o Sexo

| CONTINENTE | Horas | | |
|--|-------------|-------------|-------------|
| | abril 2019 | | |
| | Total | Homens | Mulheres |
| Atividades CAE Rev. 3 | | | |
| Total | 17,9 | 17,9 | 17,8 |
| B a N - Total Indústria e Serviços | 17,9 | 18,2 | 17,8 |
| B - Indústrias Extrativas | 9,4 | 9,4 | 9,4 |
| C - Indústrias Transformadoras | 19,7 | 20,1 | 19,3 |
| D - Eletricidade, Gás, Vapor, Água Quente e Fria e Ar | 21,6 | 26,6 | 8,5 |
| E - Captação, Tratamento e Distribuição de Água; Saneamento, Gestão de Resíduos e Despoluição | 28,6 | 30,7 | 26,1 |
| F - Construção | 12,6 | 12,0 | 13,5 |
| G - Comércio por Grosso e Retalho; Reparação de Veículos Automóveis e Motociclos | 20,8 | 19,8 | 21,2 |
| H - Transportes e Armazenagem | 22,2 | 22,8 | 21,0 |
| I - Alojamento, Restauração e Similares | 20,0 | 19,6 | 20,3 |
| J - Atividades de Informação e de Comunicação | 21,3 | 24,0 | 19,2 |
| K - Atividades Financeiras e de Seguros | 17,3 | 21,4 | 16,4 |
| L - Atividades Imobiliárias | 15,2 | 16,6 | 14,4 |
| M - Atividades de Consultadoria, Científicas, Técnicas | 15,7 | 13,6 | 17,2 |
| N - Atividades Administrativas e dos Serviços de Apoio | 14,7 | 15,3 | 14,6 |
| P - Educação | 15,6 | 14,3 | 16,4 |
| Q - Atividades de Saúde Humana e Apoio Social | 18,3 | 17,5 | 18,5 |
| R - Atividades Artísticas, de Espectáculos, Desportivas e Recreativas | 22,0 | 20,7 | 23,2 |
| S - Outras Atividades de Serviços | 16,8 | 14,8 | 17,9 |

QUADRO 20 - Horas remuneradas médias semanais dentro do período normal de trabalho dos trabalhadores, por conta de outrem a tempo parcial, por Atividade Económica segundo o Sexo

| CONTINENTE | Horas | | |
|--|-------------|-------------|-------------|
| | abril 2019 | | |
| | Total | Homens | Mulheres |
| Atividades CAE Rev. 3 | | | |
| Total | 17,5 | 17,6 | 17,5 |
| B a N - Total Indústria e Serviços | 17,5 | 17,8 | 17,4 |
| B - Indústrias Extrativas | 9,4 | 9,4 | 9,4 |
| C - Indústrias Transformadoras | 18,7 | 19,9 | 17,8 |
| D - Eletricidade, Gás, Vapor, Água Quente e Fria e Ar | 20,5 | 26,6 | 4,2 |
| E - Captação, Tratamento e Distribuição de Água; Saneamento, Gestão de Resíduos e Despoluição | 28,0 | 29,6 | 26,1 |
| F - Construção | 12,6 | 12,0 | 13,4 |
| G - Comércio por Grosso e Retalho; Reparação de Veículos Automóveis e Motociclos | 20,2 | 19,3 | 20,6 |
| H - Transportes e Armazenagem | 21,2 | 21,7 | 20,2 |
| I - Alojamento, Restauração e Similares | 19,7 | 19,3 | 20,1 |
| J - Atividades de Informação e de Comunicação | 21,2 | 23,8 | 19,1 |
| K - Atividades Financeiras e de Seguros | 17,3 | 21,3 | 16,3 |
| L - Atividades Imobiliárias | 15,1 | 16,6 | 14,3 |
| M - Atividades de Consultadoria, Científicas, Técnicas | 15,6 | 13,6 | 17,2 |
| N - Atividades Administrativas e dos Serviços de Apoio | 14,5 | 14,9 | 14,4 |
| P - Educação | 15,6 | 14,3 | 16,4 |
| Q - Atividades de Saúde Humana e Apoio Social | 18,2 | 17,5 | 18,4 |
| R - Atividades Artísticas, de Espectáculos, Desportivas e Recreativas | 21,6 | 20,5 | 22,7 |
| S - Outras Atividades de Serviços | 16,6 | 14,7 | 17,6 |

QUADRO 21 - Horas suplementares médias semanais dos trabalhadores por conta de outrem a tempo parcial, por Atividade Económica segundo o Sexo

| CONTINENTE | Horas | | |
|--|------------|------------|------------|
| | abril 2019 | | |
| | Total | Homens | Mulheres |
| Atividades CAE Rev. 3 | | | |
| Total | 0,3 | 0,3 | 0,2 |
| B a N - Total Indústria e Serviços | 0,3 | 0,3 | 0,3 |
| B - Indústrias Extrativas | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| C - Indústrias Transformadoras | 0,6 | 0,1 | 1,1 |
| D - Eletricidade, Gás, Vapor, Água Quente e Fria e Ar | 0,4 | 0,0 | 4,2 |
| E - Captação, Tratamento e Distribuição de Água; Saneamento, Gestão de Resíduos e Despoluição | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| F - Construção | 0,1 | 0,1 | 0,0 |
| G - Comércio por Grosso e Retalho; Reparação de Veículos Automóveis e Motociclos | 0,6 | 0,6 | 0,6 |
| H - Transportes e Armazenagem | 0,4 | 0,6 | 0,1 |
| I - Alojamento, Restauração e Similares | 0,2 | 0,2 | 0,1 |
| J - Atividades de Informação e de Comunicação | 0,2 | 0,2 | 0,2 |
| K - Atividades Financeiras e de Seguros | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| L - Atividades Imobiliárias | 0,4 | 0,0 | 0,6 |
| M - Atividades de Consultadoria, Científicas, Técnicas | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| N - Atividades Administrativas e dos Serviços de Apoio | 0,1 | 0,2 | 0,1 |
| P - Educação | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Q - Atividades de Saúde Humana e Apoio Social | 0,0 | 0,0 | 0,1 |
| R - Atividades Artísticas, de Espectáculos, Desportivas e Recreativas | 0,1 | 0,1 | 0,1 |
| S - Outras Atividades de Serviços | 0,0 | 0,0 | 0,0 |

INSTRUMENTO DE NOTAÇÃO



INSTRUMENTO DE NOTAÇÃO DO SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL (LEI 22/2008, DE 13 DE MAIO), DE RESPOSTA OBRIGATÓRIA, REGISTADO NO INE SOB O N.º. 10324 VÁLIDO ATÉ 31 DEZEMBRO 2019

Gabinete de Estratégia e Planeamento
Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Entidade delegada do INE
Praça de Londres, 2 – 1049-056 LISBOA
Telefone 21 595 35 76

**INQUÉRITO AOS GANHOS
E
DURAÇÃO DO TRABALHO**

DADOS RELATIVOS AO MÊS DE ABRIL de 2019
A confidencialidade dos dados é garantida por lei

| | |
|----------------------|----------------------------|
| NIF | ID da UL |
| NOME | DISTRITO OU ILHA/MUNICÍPIO |
| MORADA | Nº DE TCO |
| LOCALIDADE | CÓDIGO POSTAL |
| MUNICÍPIO | |
| ACTIVIDADE PRINCIPAL | |

ANTES DE RESPONDER LEIA ATENTAMENTE AS INSTRUÇÕES EM ANEXO

1. REMUNERAÇÕES E DURAÇÃO DO TRABALHO DOS TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM (TCO) A TEMPO COMPLETO REMUNERADOS PELA TOTALIDADE DO MÊS

| | Nº DE TCO A TEMPO COMPLETO REMUNERADOS PELO MÊS INTEIRO (1) | TOTAL DE REMUNERAÇÕES DE BASE PAGAS AOS TCO REMUNERADOS PELO MÊS INTEIRO (2) | TOTAL DE SUBSÍDIOS E PRÉMIOS REGULARES PAGOS AOS TCO REMUNERADOS PELO MÊS INTEIRO (EXCLUI PAGAMENTOS CORRESPONDENTES AO SUBSÍDIO DE FÉRIAS E DE NATAL) (3) | TOTAL DE REMUNERAÇÕES POR TRABALHO SUPLEMENTAR EFECTUADO NO MÊS PELOS TCO REMUNERADOS PELO MÊS INTEIRO (4) | TOTAL DE HORAS REMUNERADAS CORRESPONDENTES AO PERÍODO NORMAL DE TRABALHO DOS TCO REMUNERADOS PELO MÊS INTEIRO (5) | TOTAL DE HORAS SUPLEMENTARES EFECTUADAS NO MÊS PELOS TCO REMUNERADOS PELO MÊS INTEIRO (6) |
|-------------------------------------|--|---|---|---|--|--|
| 1. DIRIGENTES (EXCLUI EMPREGADORES) | | | | | | |
| HOMENS | | | | | | |
| MULHERES | | | | | | |
| 2. EMPREGADOS / OPERÁRIOS | | | | | | |
| HOMENS | | | | | | |
| MULHERES | | | | | | |
| 3. APRENDIZES E PRATICANTES | | | | | | |
| HOMENS | | | | | | |
| MULHERES | | | | | | |
| 4. TOTAL (1+2+3) | | | | | | |
| HOMENS | | | | | | |
| MULHERES | | | | | | |

2. REMUNERAÇÕES E DURAÇÃO DO TRABALHO DOS TCO A TEMPO COMPLETO REMUNERADOS SOMENTE POR PARTE DO MÊS

| | Nº DE TCO A TEMPO COMPLETO REMUNERADOS POR PARTE DO MÊS (1) | TOTAL DE REMUNERAÇÕES DE BASE PAGAS AOS TCO REMUNERADOS POR PARTE DO MÊS (2) | TOTAL DE SUBSÍDIOS E PRÊMIOS REGULARES PAGOS AOS TCO REMUNERADOS POR PARTE DO MÊS (EXCLUIA PAGAMENTOS CORRESPONDENTES AO SUBSÍDIO DE FÉRIAS E DE NATAL) (3) | TOTAL DE REMUNERAÇÕES POR TRABALHO SUPLEMENTAR EFETUADO NO MÊS PELOS TCO REMUNERADOS POR PARTE DO MÊS (4) | TOTAL DE HORAS REMUNERADAS CORRESPONDENTES AO PERÍODO NORMAL DE TRABALHO DOS REMUNERADOS POR PARTE DO MÊS (5) | TOTAL DE HORAS SUPLEMENTARES EFETUADAS NO MÊS PELOS TCO REMUNERADOS POR PARTE DO MÊS (6) |
|----------|--|---|--|--|--|---|
| HOMENS | | | | | | |
| MULHERES | | | | | | |
| TOTAL | | | | | | |

3. REMUNERAÇÕES E DURAÇÃO DO TRABALHO DOS TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM A TEMPO PARCIAL

| | Nº DE TCO A TEMPO PARCIAL (1) | TOTAL DE REMUNERAÇÕES DE BASE PAGAS AOS TCO A TEMPO PARCIAL (2) | TOTAL DE SUBSÍDIOS E PRÊMIOS REGULARES PAGOS AOS TCO A TEMPO PARCIAL (EXCLUIA PAGAMENTOS CORRESPONDENTES AO SUBSÍDIO DE FÉRIAS E DE NATAL) (3) | TOTAL DE REMUNERAÇÕES POR TRABALHO SUPLEMENTAR EFETUADO NO MÊS PELOS TCO A TEMPO PARCIAL (4) | TOTAL DE HORAS REMUNERADAS CORRESPONDENTES AO PERÍODO NORMAL DE TRABALHO DOS TCO A TEMPO PARCIAL (5) | TOTAL DE HORAS SUPLEMENTARES EFETUADAS NO MÊS PELOS TCO A TEMPO PARCIAL (6) |
|----------|----------------------------------|--|---|---|---|--|
| HOMENS | | | | | | |
| MULHERES | | | | | | |
| TOTAL | | | | | | |

4. RETRIBUIÇÃO MÍNIMA MENSAL GARANTIDA – DOS TCO A TEMPO COMPLETO (TOTAL DOS QUADROS 1 E 2) INDIQUE QUANTOS SÃO REMUNERADOS PELA R.M.M.G. (SALÁRIO MÍNIMO)

| | IDADE | |
|----------|------------------|-----------------|
| | MENOS DE 25 ANOS | 25 OU MAIS ANOS |
| HOMENS | _____ | _____ |
| MULHERES | _____ | _____ |
| TOTAL | _____ | _____ |

PESSOA HABILITADA A DAR ESCLARECIMENTOS SOBRE AS RESPOSTAS AO INQUÉRITO:

NOME: _____

TELEFONE: _____ -ENDEREÇO ELETRÓNICO: _____

OBSERVAÇÕES:

INQUÉRITO AOS GANHOS E DURAÇÃO DO TRABALHO
INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

➤ **TRABALHADOR POR CONTA DE OUTREM (TCO)**

Indivíduo que exerce uma actividade sob a autoridade e direcção de outrem, nos termos de um contrato de trabalho, sujeito ou não a forma escrita, e que lhe confere o direito a uma remuneração, a qual não depende dos resultados da unidade económica para a qual trabalha

Inclua : os trabalhadores remunerados pela empresa no período de referência ainda que temporariamente ausentes por férias, maternidade, paternidade, conflito de trabalho, formação profissional, assim como doença e acidentes de trabalho de duração igual ou inferior a um mês.

Exclua : os empregadores, sócios e sócios gerentes, os trabalhadores em regime de licença sem vencimento, em desempenho de funções públicas, ausentes por doença ou acidentes de trabalho de duração superior a um mês, pagos exclusivamente à comissão, colocados por empresas de trabalho temporário e ao abrigo de um contrato de aprendizagem (Portaria n.º 1497/2008, de 19 de dezembro).

- **TCO a Tempo Completo remunerados pela totalidade do mês** - TCO cujo período normal de trabalho tem uma duração igual ou superior à duração normal de trabalho em vigor na empresa para a respectiva categoria profissional e auferiram a remuneração pelo mês inteiro.
- **TCO a Tempo Completo remunerados somente por uma parte do mês** –TCO cujo período normal de trabalho tem uma duração igual ou superior à duração normal de trabalho em vigor na empresa para a respectiva categoria profissional e que não auferiram a remuneração pelo mês inteiro, devido a descontos por faltas, doença, acidente, maternidade ou outras razões. Considere ainda como TCO remunerados somente por uma parte do mês aqueles que entraram ou saíram do estabelecimento durante o mês de referência.
- **TCO a Tempo Parcial** - TCO que trabalham abaixo do período normal de trabalho em vigor na empresa para a respectiva categoria profissional.
- **Período Normal de Trabalho** – Deve entender-se o que está fixado no Instrumento de Regulamentação Colectiva de Trabalho ou no Contrato Individual de Trabalho, período para além do qual o trabalho é pago como extraordinário.

➤ **GRUPOS PROFISSIONAIS**

- **Dirigentes**
Indivíduos que definem a política geral da empresa/instituição ou que exercem uma função consultiva na organização da mesma. Inclui os diretores sectoriais (diretor financeiro, diretor comercial, diretor de produção, etc.). Deverão ser excluídas as pessoas que, embora tendo essas funções não auferem uma remuneração de base.
- **Empregados e Operários**
inclui:
Técnicos superiores das áreas administrativas, comercial e de produção, com funções de planificação e coordenação e/ou funções de responsabilidade que requerem conhecimentos científicos de nível superior. Exemplos: engenheiro, economista, médico, professor, gestor de produtos, jornalista, etc.;
Técnicos médios das áreas administrativa, comercial e de produção com funções de organização e adaptação, da planificação estabelecida superiormente, que requerem conhecimentos técnicos de nível médio. Exemplos: chefe de secção, analista de laboratório, medidor orçamentista, desenhador, topógrafo, programador de informática, fotógrafo, operador de imagem, etc.;
- **Empregados administrativos, comerciais e de serviços** - Empregados sem função de chefia que efetuam nas empresas/instituições um trabalho de escritório, operações ligadas à venda em lojas ou mercados, serviços pessoais de protecção e segurança, que exigem conhecimentos teóricos e práticos. Exemplos: secretário, escriturário de contabilidade, fiel de armazém, carteiro, caixa de banco, rececionista, revisor de bilhetes, cozinheiro, empregado de balcão, ajudante de farmácia, operador de supermercado, vigilantes, etc..
- **Operários** - Trabalhadores que executam tarefas essencialmente manuais ligadas à produção, à manutenção, à armazenagem e aos transportes, desempenhadas através da utilização de ferramentas, operação de máquinas ou de equipamentos industriais, condução de veículos afetos à produção ou manuseamento de bens materiais e, que não têm funções de chefia, controle ou enquadramento técnico.
- **Aprendizes e Praticantes**
Indivíduos que sob orientação de trabalhadores especializados adquirem conhecimentos técnico-profissionais que lhes permitem desempenhar uma função administrativa, de produção ou outra. **Não inclui** os indivíduos abrangidos pelos Cursos de Aprendizagem, tal como indicado na definição de trabalhador por conta de outrem.

➤ **REMUNERAÇÕES DOS TCO - REFERENTES AO MÊS**

Excluir em todas as rubricas: O pagamento de subsídio de Natal, férias e outros que não sejam pagos mensalmente, bem como retroativos, gratificações, ajudas de custo e outros pagamentos a título de reembolso.

- **Remuneração de Base**

Montante líquido (antes da dedução de quaisquer descontos) em dinheiro e/ou géneros pago com carácter regular e garantido aos trabalhadores no mês de referência e correspondente ao período normal de trabalho.

No caso de pessoal de algumas actividades que ganha geralmente em percentagem mas em que esteja estipulada parte fixa ou salário garantido, considere essa parte fixa ou salário garantido como remuneração de base. Exclua trabalhadores cuja remuneração seja exclusivamente em percentagem.

A valorização dos pagamentos em géneros deverá ser feita de acordo com a Lei Geral ou IRCT respectivo.

Inclui : Montante pago por dias feriados, férias e faltas justificadas que não impliquem perda de remuneração.

- **Subsídios e Prémios Regulares**

Montantes líquidos pagos em cada período de pagamento (vulgarmente o mês) por subsídio de alimentação, alojamento e transporte, diuturnidades ou subsídios de antiguidade, de produtividade, de assiduidade, subsídios de função e responsabilidade, subsídios por trabalhos penosos, perigosos ou sujos e subsídios por trabalho de turnos e noturnos.

- **Remuneração por Trabalho Suplementar**

Montantes líquidos pagos por **Trabalho Suplementar/ Extraordinário** (ver o conceito: "Total de horas suplementares efectuadas durante o mês").

➤ **TOTAL DE HORAS REMUNERADAS NO PERÍODO NORMAL DE TRABALHO DURANTE O MÊS**

Número total de horas mensais efectuadas dentro do período normal de trabalho pelas quais os trabalhadores, receberam remuneração, independentemente de terem ou não terem sido trabalhadas (feriados, fins de semana).

Para apurar o valor mensal, multiplique o horário semanal por 4,33 (nº médio de semanas mensal)

➤ **TOTAL DE HORAS SUPLEMENTARES EFETUADAS DURANTE O MÊS**

Número total de horas mensais efectuadas para além do período normal de trabalho e que são remuneradas a taxas majoradas em relação à remuneração das horas normais, independentemente da sua taxa de majoração. As horas suplementares são contadas em função das horas efectivamente trabalhadas e não em função das somas por elas pagas. Exclui o tempo de trabalho para além do período normal prestado por trabalhadores com isenção de horário em dia normal de trabalho e o trabalho prestado para compensar suspensões de actividade de duração não superior a 48 horas seguidas ou interpoladas por um dia de descanso ou feriado, quando haja acordo entre a entidade empregadora e os trabalhadores.

➤ **RETRIBUIÇÃO MÍNIMA MENSAL GARANTIDA (SALÁRIO MÍNIMO)**

Conforme o Decreto-Lei n.º 117/2018, de 27 de dezembro, sobre a atualização da Retribuição Mínima Mensal Garantida em 2019.

Propriedade de GEP/MTSSS

ISSN: 0873-6189